



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

Suscitante: SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF 71.558.530/0001-06, com sede na Rua Coronel José Prestes, 113, Centro, Sorocaba -SP, por seu Presidente Sr. Milton Carlos Sanches

Suscitados: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S. A., inscrita no CNPJ/MF sob n 63.554.067.0001/98, com sede na Avenida Heráclito Graça, n 406,2 andar, Centro, Fortaleza/CE, e,

NOTREDAME INTERMÉDICA SAÚDE S. A., inscrita no CNPJ/MF sob n 44.649.812/0001-38, com endereço na Avenida Paulista, n 867, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01311-100, e neste ato representada por seus procuradores.

Entre as partes acima indicadas, fica estabelecida o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

A empresa concederá aos seus empregados, integrante da categoria profissional, um reajuste salarial da seguinte maneira:

a-) 4,11% de maio a agosto de 2026, **na forma de abono indenizatório**, sobre os salários aplicados em abril de 2026, totalizando 16,44% (dezesesseis e quarenta e quatro por cento) de abono sobre os salários no período.

b-) 4,11% a partir de setembro de 2026, **na forma de reajuste salarial**, sobre os salários aplicados em abril de 2026.

Parágrafo Primeiro: Aqueles empregados que obtiverem majoração salarial em decorrência de Legislação Estadual ou qualquer outra legislação, não serão contemplados com os reajustes definidos na presente cláusula.

Parágrafo Segundo: Serão compensadas do reajuste previsto na presente cláusula, todas as antecipações concedidas no período de 1º de maio de 2025 até 30 de abril de 2026, bem como as Participações nos Lucros e Resultados das Empresas (PLR), abonos pecuniários e antecipações salariais concedidos, a partir de 1º de maio de 2026.

Parágrafo Terceiro: Ficam expressamente excluídos da aplicação dessa cláusula os empregados com salário igual e superior a R\$16.951,10 (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta e um reais e dez centavos), que corresponde a dois tetos da previdência social,



sendo que para esse grupo de empregados, será livre negociação entre empregado e empregador.

Parágrafo Quarto: As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação dentre o período de maio de 2026 até agosto de 2026, totalizando 16,44% (dezesesseis e quarenta e quatro cento), sobre os salários aplicados em abril de 2026, da presente norma coletiva, poderão ser pagas, sem multa ou acréscimo, no formato de abono salarial até o 5º dia útil do mês de setembro de 2026.

CLÁUSULA 2ª- ADMITIDOS APÓS A DATA BASE:

Para os empregados admitidos dentre maio de 2025 até abril de 2026, a correção salarial e o abono salarial obedecerá aos critérios de proporcionalidade;

Parágrafo Primeiro: No salário de admitidos com funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma, porém até o limite do menor salário reajustado na função;

Parágrafo Segundo: sobre os salários de admissão dos empregados contratados para as funções sem paradigma será aplicado o reajuste salarial, adotando-se a mesma sistemática prevista no Caput da Cláusula de Reajuste Salarial, levando-se em conta o mês da admissão ao serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados, que deverá ser aplicado sobre a base salarial vigente na data de admissão do empregado e proporcionalmente, conforme a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	AVOS	PERCENTUAL DE DIREITO
01/05/2025	12	4,11%
15/06/2025	11	3,77%
15/07/2025	10	3,43%
15/08/2025	9	3,08%
15/09/2025	8	2,74%
15/10/2025	7	2,40%
15/11/2025	6	2,06%
15/12/2025	5	1,71%
15/01/2026	4	1,37%
15/02/2026	3	1,03%
15/03/2026	2	0,69%
15/04/2026	1	0,34%
16/04/2026	0	0,00%



CLAUSULA 3ª - PISO SALARIAL:

A empresa respeitará para os seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Sorocaba e Região, para jornada de 220 horas mensais, o piso salarial Mensal de R\$ 1.874,36 (hum mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), não inferior ao piso Estadual com vigência a partir de 1º de junho de 2026 já considerado o reajuste estabelecido na cláusula 1º desta Norma Coletiva, ressalvado pis o mais benéfico negociado pelas empresas e pelo Sindicato profissional, podendo a em presa contratar empregados com jornada inferior às 220 (duzentos e vinte) horas mensais ou alterar a jornada de trabalho vigente de seus empregados, desde que seja observado o piso salarial proporcional ao tempo trabalhado efetivamente e a irredutibilidade e do salário hora do empregado.

Parágrafo Primeiro: Será concedido, a partir de 1º de setembro de 2026, os seguintes pisos salariais mensais para as jornadas mensais de 220h:

a) Trabalhadores em Serviços de apoio e administrativos (recepção, escritório, faturamento) R\$ 1.959,10 (um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos).

Parágrafo Segundo: Sobre o piso salarial previsto no parágrafo primeiro desta cláusula não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula 1º deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese, os pisos salariais fixados no "caput" desta cláusula, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional, ou ao salário mínimo regional (estadual), devendo, quando do aumento destes, serem promovidas as adequações e equiparações respectivas àqueles.

Parágrafo Quarto: Salário de Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem aplicação da lei 14.434/22 ocorrerá de acordo com as decisões na ADI 7222 do STF.

CLÁUSULA 4ª - VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO:

Fica mantida a concessão mensal de um cartão vale alimentação ou vale cesta básica, a cada um dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, que será entregue até o dia 20 do mês subsequente ao de referência, sendo facultado ao empregador o cumprimento desta obrigação através do vale-cesta ou ticket-cesta equivalente.

Parágrafo Primeiro: O vale-alimentação ou ticket-cesta, a partir de 1º de maio de 2026, obedecerá ao valor de R\$ 260,28 (duzentos e sessenta reais e vinte e oito centavos), mensais.



Parágrafo Segundo: Os trabalhadores afastados para tratamento de saúde receberão o benefício sem interrupção.

Parágrafo Terceiro: Na ausência de refeitório na unidade ou na impossibilidade de fornecimento de refeições, a empresa deverá conceder um vale refeição por dia trabalhado, no valor de R\$29,15 (vinte e nove reais e quinze centavos).

Será aplicado um desconto no percentual de 20% (vinte por cento) por refeição/dia, conforme as diretrizes já praticadas anteriormente.

CLÁUSULA 5ª - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, quando designado em caráter eventual e desde que a substituição seja por período superior 30 (trinta) dias, sem que se considerem as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 6ª - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO:

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário percebido pelo empregado dispensado, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 7ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

A empresa efetuará o pagamento por meio de conta-salário em meio magnético, devendo disponibilizar o depósito dentro do horário bancário e no prazo legal para pagamento de salários, ou seja, até o 5º (quinto dia útil).

CLÁUSULA 8ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

com Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

Parágrafo Único: Ocorrendo erro na folha de pagamento, a empresa pagará aos seus empregados as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação por escrito, feita pelo trabalhador.

CLÁUSULA 9ª - PIS:

O tempo necessário para o recebimento do PIS, durante o horário normal de trabalho, não será descontado, nem do DSR, férias, 13º salário, bem como do dia do recebimento, desde que não seja possível o referido recebimento fora do horário da jornada de trabalho.



CLÁUSULA 10ª - TRANSPORTE:

O encerramento do expediente de trabalho que se verificar no período noturno, na empresa que não fornecer transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público na região.

CLÁUSULA 11ª - GARANTIA AOS EMPREGADOS ESTUDANTES:

O horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando ensino fundamental, ensino médio, curso superior ou curso de formação profissional, deverá ser respeitado, desde que notificada a empresa dentro de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho ou da matrícula. Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver cursando.

Parágrafo Único: Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em estabelecimentos oficiais ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e haja comprovação posterior no mesmo prazo, e que o horário de trabalho, seja incompatível com o da prova.

CLÁUSULA 12ª - ATESTADOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E PSICOSOCIAIS.

Reconhecimento pela empresa de atestados médicos, odontológicos e psicossociais, que poderão ser apresentados fisicamente ou por meio digital. Quando o atestado for digital, deverá ser encaminhado no prazo de 12 (doze) horas. No caso de atestado físico, o empregado deverá enviar cópia digital no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, entregando o atestado original no retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 13ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA:

A empresa concederá gratuitamente a seus empregados assistência médica nos respectivos planos de saúde comercializados.

Parágrafo Único: A empresa pode manter convênio médico hospitalar em conformidade com as condições e limites previstos em políticas internas de cada instituição, desde que mais benéfica aos empregados e ajustada com o Sindicato.

CLÁUSULA 14ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal e as dobras de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 15ª - BANCO DE HORAS:



A empresa poderá adotar sistema alternativo de controle de ponto, assim como outro formato de banco de horas, desde que previamente ajustado com o sindicato.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

CLÁUSULA 16ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS :

Os empregados poderão ausentar-se do trabalho sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a) Por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de morte de cônjuge e neto(a).
- b) Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de morte de pai, mãe e filho(a).
- c) Por 02 (dois) dias em virtude de morte de irmão (a), avô (á), padrasto, madrasta, se for associado ao Sindicato, 4 (quatro) dias.
- d) Por 01 (um) dias no falecimento de, sogro ou sogra podendo ser dia do falecimento ou sepultamento a escolha do funcionário.
- e) Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento. Se socio ao Sindicato, terá direito a 7 (sete) dias.

Parágrafo Único: O dirigente Sindical, não afastado de suas funções na empresa, poderá se ausentar por até 10 (dez) dias no ano, para o exercício de suas atividades sindicais, sem prejuízo de seus salários, 13º salários, férias e DSR, desde que a empresa seja comunicada da intenção de se ausentar, feita por qualquer diretor com antecedência de 5(cinco) dias.

CLÁUSULA 17ª - FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIOS:

Obriga-se a empresa a flexibilizar o horário de trabalho dos empregados, quando estes forem se submeter à realização de exames escolares de caráter nacional fixados pelo MEC, forem participar de vestibulares e/ou concursos públicos, desde que haja comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 18ª - ESTABILIDADE PARA O SERVICO MILITAR:

Fica garantido o emprego ou salário ao menor em idade de prestação de serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou dispensa de incorporação.

CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE EM AUXÍLIO-DOENÇA:



Fica garantido o emprego ou salário por 30 (trinta) dias, a contar da data da alta médica, ao empregado que retornar de auxílio-doença, desde que o afastamento tenha sido de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos.

CLÁUSULA 20ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE:

Fica garantido o emprego ou salário à empregada gestante desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento legal.

Parágrafo Único: Considerando o artigo 396 da Consolidação das Leis do Trabalho, que garante à trabalhadora mãe o direito à amamentação durante a jornada de trabalho, à 2 (dois) descansos especiais de 30 (trinta) minutos cada um, para amamentar seu filho até que ele complete 6 (seis) meses de idade. A fim de beneficiar mãe e filho, este descanso especial para amamentação poderá ser unificado em um único período de 1 (uma) hora, seja no início ou no final da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 21ª - PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE:

Conforme faculta o artigo 611-A, inciso XIII, da CLT, fica autorizada a prorrogação de qualquer jornada em ambiente insalubre, dispensada a licença prévia prevista no artigo 60, da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que disponibilizem o PCMSO e PPRA para consulta pelo Sindicato dos Trabalhadores, nas dependências da empresa e mediante prévio agendamento com a administração, vedada a extração de cópias dos documentos pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA 22ª - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE:

A empresa que não possuir creche própria ou convênio com creche concederá o reembolso de auxílio-creche no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria à empregada mãe ou, alternativa e de forma exclusiva, àquele detenha a guarda judicial do menor, com filho de até 72 (setenta e dois meses) de idade, por mês.

Parágrafo Primeiro: Quando o convênio creche distar mais de 500 (quinhentos) metros do estabelecimento de serviços de saúde, a empresa colocará a disposição da empregada mãe, condução de ida e volta para o transporte da criança no percurso estabelecimento-creche. Se não havendo de fornecimento da condução acima aludida, a empresa deverá conceder o pagamento do auxílio creche, na forma estabelecida.

Parágrafo Segundo: A documentação exigível das empregadas para o recebimento do Auxílio-Creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, comprovante semestral da creche afirmando a matrícula da criança.

CLÁUSULA 23ª - AVISO PRÉVIO:



Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 1 (um) ano de serviço na empresa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no caput, limitando-se o período total a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

CLÁUSULA 24ª - AUXÍLIO FUNERAL:

No caso de falecimento do empregado, a empregadora pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salários nominais. Se o falecimento decorrer de acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será efetuado em dobro. Tais pagamentos serão efetuados Independentemente das verbas rescisórias eventualmente devidas.

Parágrafo Único: Fica dispensada da aplicação dessa cláusula caso a empresa forneça benefício equivalente ao previsto no caput.

CLÁUSULA 25ª - LANCHE NOTURNO:

Fornecimento gratuito de lanche adequado aos empregados que trabalham em jornada noturna.

CLÁUSULA 26ª - FORNECIMENTO DE UNIFORME:

O empregador fornecerá uniforme aos empregados desta entidade, (enfermagem, limpeza, cozinha, lavanderia, recepção, escriturárias, almoxarifado, farmácia, manutenção e demais), salvo se houver exigência de uso de uniforme.

CLÁUSULA 27ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO:

É obrigatório o fornecimento de equipamentos de proteção aos empregados para o exercício de suas funções, na conformidade da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos ocupacionais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

CLÁUSULA 28ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL:

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício adequado das atividades do empregado.

CLÁUSULA 29ª - VALE TRANSPORTE:



Será concedido vale-transporte gratuito somente aos empregados que ganharem o piso normativo da categoria representada pelo Sindicato-Suscitante. Para os que ganharem acima do piso, aplicar-se-á a legislação vigente.

CLÁUSULA 30ª - FÉRIAS:

As férias não poderão ter início em dias de folga, sábados, domingos, feriados, ou em dias eventualmente compensados, exceto os empregados que trabalham em regime de escala, (12x36). O aviso de concessão deverá observar o prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA 31ª - OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO EM CTPS:

O registro do Contrato de Trabalho na CTPS, física ou digital, deverá ser feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a admissão, sob pena de incorrer na multa prevista na cláusula 38ª, sem prejuízo das penalidades legais.

CLÁUSULA 32ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA:

A empresa deverá entregar ao empregado carta com os motivos da dispensa, quando houver alegação de falta grave, sob pena de caracterização de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 33ª - EXAMES MÉDICOS:

Os exames médicos admissionais, demissionais e periódicos dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pela empresa.

CLÁUSULA 34ª - QUADRO DE AVISO:

Fica assegurado ao Sindicato Profissional a utilização do Quadro de Avisos da Empresa, para afixação de comunicados de natureza exclusivamente sindical, destinados ao esclarecimento dos integrantes da categoria profissional.

CLÁUSULA 35ª - CORRESPONDÊNCIAS:

A empresa efetivará a distribuição a seus empregados de toda a correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante.

CLÁUSULA 36ª - MENSALIDADES SINDICAIS:

É obrigatório o recolhimento das contribuições sindicais descontadas dos associados, em conformidade com o artigo 545 e seu parágrafo único, sob as penalidades previstas no artigo 553 da CLT.

Parágrafo Único: O atraso no repasse das contribuições ao Sindicato Suscitante, considerado a partir do 10 (décimo) dia útil do mês subsequente, implicará no pagamento pelo empregador, de multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1,25% (um virgula vinte e cinco por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária respectiva.



CLÁUSULA 37ª - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL:

As empresas descontarão dos empregados não sócios ao sindicato profissional, a título de participação nas negociações coletivas, o valor total de R\$ 100,00 (cem reais) no ano, dividido em 2 (duas) parcelas de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nas folhas de pagamentos de agosto e setembro de 2026. Os pagamentos serão feitos através de boletos bancários fornecidos pelo Sindicato Profissional.

O pagamento dos boletos deverá ser efetuado até o dia 20 de cada mês, ou seja, sendo a primeira parcela até o dia 20 de setembro de 2026, e a segunda e última até o dia 20 de outubro de 2026. Após o vencimento, incidirá a multa prevista na presente norma coletiva.

Parágrafo Primeiro: As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados pertencentes à categoria, 20 dias após a assinatura deste acordo.

Parágrafo Segundo: Fica garantido aos empregados o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura deste Acordo. A carta de oposição será protocolada na sede do sindicato profissional, sendo também permitido o envio por A.R. (aviso de recebimento), de forma individual. Deverá constar no teor da carta a manifestação de recusa ao desconto, bem como nome endereço e CNPJ da empresa, nome completo do trabalhador de forma legível, CPF e telefone para contato. A carta deverá ser redigida de próprio punho. Caberá ao sindicato encaminhar à empresa a relação dos trabalhadores que exerceram o direito de oposição, no prazo de 15 (quinze dias) após a data de encerramento do recebimento das cartas.

CLÁUSULA 38ª - MULTAS:

Parágrafo Primeiro Fica estabelecida a multa de um (01) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça, nos prazos previstos em lei, o pagamento dos salários, férias, e gratificações natalinas, em favor do empregado;

Parágrafo Segundo Multa por descumprimento de qualquer das obrigações de fazer inseridas e que não possuam cominações próprias, multa equivalente a 5%(cinco por cento) do piso salarial da categoria para cada empregado sujeito a este Acordo, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 39ª - FERIADOS PARA A CATEGORIA:

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o "Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviço de Saúde", na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviço, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras.



Parágrafo Único: A empresa que eventualmente, não concedeu o feriado na data acima deverá beneficiar o empregado com a concessão da folga respectiva até 31/12/2026.

CLÁUSULA 40ª - NORMAS CONSTITUCIONAIS:

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, os direitos e deveres previstos neste Acordo, ressaltando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação de benefícios.

CLÁUSULA 41ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA:

O adicional de transferência, previsto no artigo 469, parágrafo 3º, da CLT, será de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA 42ª - GARANTIAS GERAIS:

Ficam asseguradas aos empregados as condições mais favoráveis, decorrentes de Acordos Coletivos, ou instrumentos normativos, em relação a quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 43ª - JUÍZO COMPETENTE:

O cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Norma Coletiva será exigido perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 44ª - ADICIONAL NOTURNO:

Pagamento do adicional de 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de maio de 2026, para o trabalho prestado a partir das 22h até o término da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 45ª - CONTROLE DE PONTO:

A É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

CLÁUSULA 46ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:

Faculdade de Empregados e Empregador, estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho com uma hora de intervalo para refeição por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, 2 (duas) folgas mensais, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com assistência dos sindicatos, mediante acordo expresso. Poderá o empregador optar em conceder 1 (uma) folga, pagando a outra em forma de horas extras, desde que, mediante prévio acordo expresso com o Sindicato.



Parágrafo Primeiro: O empregado deverá gozar 2 (duas) folgas extras no mês, sendo q ue, uma delas deverá coincidir com 1 (um) final de semana.

Parágrafo Segundo: Por ocasião das férias o empregado fará jus à folga proporcionalme nte ao número de plantões trabalhados no mês, sendo uma folga para o mínimo de s eis plantões e duas folgas para o mínimo de doze plantões.

CLÁUSULA 47ª - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS:

Fica assegurada a estabilidade aos membros da CIPA, na forma da legislação vigente (NR- 5 da Portaria 3214, de 8 de junho de 1978 do MTE), obrigando-se a empregadora a encaminhar ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da posse.

CLÁUSULA 48ª - LICENÇA ADOÇÃO:

Ao empregado adotante será concedida licença remunerada, na forma e pelo prazo previsto na legislação vigente ou, na ausência de disposição legal específica, pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da comprovação da adoção.

CLÁUSULA 49ª - LICENCA PATERNIDADE:

Após o nascimento de seu filho o empregado terá direito a uma licença-paternidade, 5 (cinco) dias corridos sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSUJLA 50ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO:

O empregador fornecerá aos empregados dispensados sem justa causa, quando solicitado, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA 51ª - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA:

Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros sessenta (60) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

CLÁUSULA 52ª - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos do direito da aposentadoria, em qualquer de suas espécies ou tempo mínimo, desde que o mesmo conte com 5 (cinco) anos ou mais na mesma empresa, sendo que adquirido o direito, cessará a estabilidade.

Parágrafo Primeiro: A garantia, de que trata esta cláusula, somente terá eficácia na



hipótese em que seja o empregador comunicado, por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios, até, no máximo, 30 (trinta) dias após o desligamento.

Parágrafo Segundo: Caso haja a rescisão do contrato de trabalho, o período faltante para complemento de estabilidade prevista nesta cláusula poderá ser indenizado.

CLÁUSULA 53ª - GARANTIA DE IGUAL SALÁRIO/REMUNERAÇÃO:

Garantia de igual salário/remuneração, para trabalho de igual valor, independentemente de sexo, raça e cor.

CLÁUSULA 54ª - CONTRATAÇÃO POR COOPERATIVAS DE TRABALHO:

A parte Suscitante recomenda à empresa a não firmar contratos para contratação de mão de obra por cooperativas, seja em qualquer atividade da empresa.

CLÁUSULA 55ª - NR 32 E SUAS RESOLUÇÕES 1, 2 e 3 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO:

A partes Convenientes recomendam a ministração de curso básico para todos os funcionários, conforme disposto na NR-32 e suas Resoluções 1,2 e 3 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 56ª - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS:

A empresa deverá preencher o atestado de afastamento e salários sempre que solicitados pelo INSS.

CLÁUSULA 57ª - DATA BASE:

A data base de todos os empregados em estabelecimentos de serviços de saúde de Sorocaba e Região, abrangidos por este Acordo Coletivo, é mantida em 1º de maio.

CLÁUSULA 58ª - ABRANGÊNCIA DO SINDICATO PROFISSIONAL:

A presente Norma Coletiva é aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO, na base territorial constante de sua carta sindical, composta pelas cidades de Sorocaba, Alambari, Alumínio, Angatuba, Araçoiaba da Serra, Araçariguama, Assis, Avaré, Barão de Antonina, Bernardino de Campo, Buri, Cândido Mota, Ca pela do Alto, Cerqueira César, Coronel Macedo, Eldorado, Fartura, Guareí, Ibirarema, Ibiúna, Ipauçú, Itaí, Itapetininga, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Itaberá, Itatinga, Jacupiranga, Juquiá, Juquitiba, Mairinque, Manduri, Óleo, Palmital, Paraguaçu Paulista, Paranapanema, Piedade, Pilar do Sul, Pirajú, Quatá, Registro, Riversul, Salto de Pirapora, Santa Cruz d o Rio Pardo, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapui, Sarataiá, Sete Barras, Taguai, Tapirai,



Taquari- Vai, Tatuí, Tejupá, Toriba do Sul e Votorantim, estendendo-se, automaticamente, àquelas que venham a ser incluídas, durante a vigência da presente.

CLÁUSULA 59ª - VIGÊNCIA:

A presente Norma Coletiva terá vigência de 1 (um) ano com início a partir de 01 de maio de 2026 e término em 30 de abril de 2027, para todas as cláusulas, independente da data da assinatura, este acordo terá todas as cláusulas retroativas ao mês de maio.

Parágrafo Único: Este ACT se manterá em vigência até uma nova negociação.

Sorocaba, 17 de julho de 2026



SUSCITANTE

MILTON CARLOS SANCHES – Presidente

**Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e Trabalhadores em
Estabelecimentos de Serviço de Saúde de Sorocaba e Região**



SUSCITADA

SILVANA DE OLIVEIRA GONÇALVES SANTOS – Procuradora

Hapvida Assistência Médica S.A. - Notredame Intermédica Saúde S.A.



SUSCITADA

HUGO LEONARDO PEGADO BENÍCIO – Procurador

Hapvida Assistência Médica S.A. - Notredame Intermédica Saúde S.A.

